



LEI nº 1543/2023, de 28 de março de 2023.

Concede o "CERTIFICADO DE MÉRITO PELOS 50 ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS A COMUNIDADE de São Francisco de Assis".

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede o "CERTIFICADO DE MÉRITO PELOS 50 ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS A COMUNIDADE", que será conferido como honraria do Poder Legislativo as pessoas jurídicas, com ou sem personalidade, e que desenvolvam atividades de interesse social ou utilidade pública, reconhecidas assim por todo o ordenamento jurídico vigente e que completaram 50 anos estabelecidas neste município.

Parágrafo Único. - O diploma será assinado pelos integrantes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Francisco de Assis e pelo autor da indicação para homenagem, caso este não faça parte, contendo as mesmas inscrições honrosas enumeradas no artigo 4º.

Art. 2º - A homenagem será conferida pela Câmara Municipal de São Francisco de Assis, através de indicação a ser realizada por qualquer um dos seus vereadores, devendo vir acompanhado de documentação hábil a comprovar que a empresa se enquadre nas exigências previstas no artigo 1º.

Art. 3º - Cada Bancada e a Presidência da Câmara de Vereadores poderão indicar 01(um) homenageado por ano legislativo.

Art. 4º - O Certificado deverá ser confeccionado em papel nobre contendo o brasão do município de São Francisco de Assis e a inscrição "MÉRITO PELOS 50 ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS A COMUNIDADE", e do outro lado a bandeira de São Francisco de Assis e os dizeres "O município de São Francisco de Assis lhe congratula e agradece pelos 50 anos de valorosos trabalhos realizados em benefício desta cidade".

Art. 5º - A entrega da homenagem será em Sessão Solene, em data e local a serem oportunamente designados, observando-se, para tanto, as disposições do Regimento interno da Câmara Municipal.



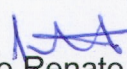


Art. 6º - O Certificado previsto neste projeto será concedido uma única vez para o mesmo homenageado.

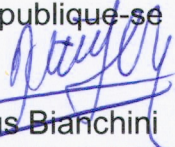
Art. 7º - As indicações serão realizadas preferencialmente com antecedência mínima de 30 dias anteriores a realização da Solenidade.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente propositura correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Legislativo, suplementada se necessário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 28 de março de 2023.


Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data Supra


Domingo Jesus Bianchini
Secretário Municipal da administração e Planejamento

"Lei de autoria dos Vereadores Vasco Carvalho e Rudinei Cortese."

